

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ. e Mesa Diretora  
Em 17/02/2000  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 16/02/2000  
Assessoria de Plenário

PR 34/2000

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.  
(Do Senhor Deputado Silvio Linhares)**

**Institui o prêmio Educador Candango, em homenagem aos profissionais da educação da rede oficial de ensino fundamental e médio do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído o prêmio Educador Candango, em homenagem aos profissionais da educação da rede oficial de ensino fundamental e médio do Distrito Federal.

**Art. 2º** - O Referido prêmio tem como objetivo prestar homenagem aos educadores públicos que realizaram um trabalho inovador, criativo e transformador nas unidades da rede oficial de ensino fundamental e médio dos Distrito Federal.

**Art. 3º** - O prêmio constitui-se de diplomas concedidos pelo Poder Legislativo, aos professores e especialistas em educação, indicados por seus pares e comunidade escolar de cada Divisão Regional de Ensino.

**Art. 4º** - A indicação se dará primeiramente nas escolas, através do voto de pais e alunos, professores e funcionários, sendo o mais votado, indicado para representar a mesma.

**Parágrafo Único** - Na Região de abrangência de cada divisão regional de ensino, será indicado o educador que representará a região.

**Art. 5º** - A Secretaria de Educação do Distrito Federal nomeará os membros que formarão a Comissão de Avaliação Final.

05/11/0:00 DEFEDU/00

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 34/2000
Fls. n.º 01 BPA



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 6º** - A Secretaria de Educação através das Divisões Regionais de Ensino deverão encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até 15 de setembro, os nomes indicados.

**Art. 7º** - A entrega, dos diplomas ocorrerá, em solenidade Oficial, no dia de sessão mais próximo ao dia 15 de outubro.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se às disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer a importância do trabalho desempenhado pelos profissionais da área de educação da Rede Oficial de Ensino Fundamental e Médio do Distrito Federal.

Justifica-se a presente proposição como o reconhecimento pelos membros desta Casa ao trabalho desempenhado pelos profissionais da área de educação, valorizando-os e incentivando-os para continuarem a desenvolver a qualificação dos nossos jovens. O Poder Legislativo deve reconhecer a importância do trabalho realizado pelos educadores nas Unidades da Rede Oficial de Ensino Fundamental e Médio do Distrito Federal.

Ante o exposto, considerando a pertinência da matéria, conclamo os nobres pares desta Casa a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2000.

  
**SILVÍO LINHARES**  
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 34 / 2000
Fls. n.º 02 BPA